



Portaria n.º 096/2014.

Exonera ocupante de Cargo Comissionado, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Público, o Senhor **MIGUEL FRANCISCO XAVIER**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 09 de dezembro de 2014.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Leocadio Brites de Abreu  
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", também em 10 de dezembro de 2014.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete



Portaria n.º 097/2014.

Exonera ocupante de Cargo Comissionado, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PARLAMENTAR**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Senhor **MARCOS GONÇALVES XAVIER**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 09 de dezembro de 2014.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Leocadio Brites de Abreu  
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", também em 10 de dezembro de 2014.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO  
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 - BAIRRO: VERMELHA  
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285-1152  
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO Nº: 041 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui e regulamenta o uso de máquinas agrícolas de propriedade do Município - objetivando execução de ações do Programa Produção Agropecuária Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de encontrar alternativas para uma maior estabilidade na produção agropecuária, devido às freqüentes estiagens que assolam o território do município de Elesbão Veloso;

**CONSIDERANDO**, que a má distribuição das chuvas e que a falta de assistência técnica e condições de preparo das áreas de plantio e pastagens trazem significativas perdas na atividade agropecuária;

**CONSIDERANDO** o objetivo da Administração Municipal de proporcionar melhorias dos acessos as propriedades rurais, incentivo à experiências e pesquisas, bem como prestar assistência técnicas pequenas e médios produtores,

**CONSIDERANDO**, finalmente que o município dispõe de máquinas e implementos agrícolas, aptas a execução de ações do programa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Elesbão Veloso, estabelece o compartilhamento de custos de manutenção e fixa regras para utilização dos bens, com finalidade de desenvolvimento econômico e social, desenvolvendo ações do Programa Produção Agropecuária Sustentável, em propriedades particulares.

**Art. 2º** - O objetivo do programa é a prestação de serviços de mecanização aos pequenos produtores, no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** - Pela execução dos serviços em propriedades particulares, o Município de Elesbão Veloso cobrará o preço público estabelecido em tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, submetida à aprovação do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

**Art. 4º** - Para a execução dos serviços em propriedade particular, o produtor deverá tomar as seguintes providências:

- I. fazer o requerimento por escrito, com estimativa de horas para execução do serviço solicitado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. recolher antecipadamente os valores estimados através de Documento de Arrecadação Municipal;
- III. recolher em até 30 (trinta) dias, o valor correspondente às horas ultrapassadas das horas estimadas.

§ 1º O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora máquina e/ou caminhão.

§ 2º Fica limitado o uso de equipamentos em até 30 (trinta) horas ano, independente do equipamento por cada produtor.

§ 3º Somente na hipótese de ociosidade de equipamentos, poderão ser analisados os pedidos de produtores que excederem o limite estabelecido no § 2º.

**Art. 5º** - O pagamento do preço público, fixado em tabela, será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e o respectivo comprovante será indispensável na formalização de pedido.

**Parágrafo único** - A arrecadação se dará através de Depósito na **CONTA BANCÁRIA Nº: 7.180-3 - AGÊNCIA: 0788-9 - BANCO DO BRASIL S.A - ELESBÃO VELOSO.**

**Art. 6º** - É vedada a prestação de serviços aos Interessados em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 7º** - É vedada a prestação de serviços aos interessados nos finais de semana e feriados.

**Art. 8º** - Somente serão prestados serviços em propriedades particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

**Art. 9º** - No cumprimento das atribuições do seu cargo, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico promoverá reuniões periódicas com o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS para planejamento das ações, serviços e cronogramas de atendimento da Patrulha Agrícola.

**Art. 10º** - A Divisão de Desenvolvimento de Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará responsável pela elaboração dos critérios, que regulamentará por portaria a prestação de serviços e emissão das ordens de atendimento, obedecidos os critérios e cronogramas definidos.

**Art. 11º** - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**Parágrafo Único** - É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

**Art. 12º** - Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio das despesas de manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e implementos componentes da Patrulha Agrícola Mecanizada, sob controle contábil e financeiro compartilhado da Secretaria de Finanças do Município, Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecido os regramentos determinados pela Lei Federal n.º 4320/64 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**Art. 13º** - A movimentação, contabilização e prestação de contas dos recursos da Conta Corrente, indicada no Parágrafo Único do Art. 6º deste Decreto serão processadas na forma da Lei Federal n.º 4320/64, integrando os balancetes financeiros e os balanços gerais do Município.

**Art. 14º** - As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 15º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 02 de dezembro de 2014.

**José Ronaldo Gomes Barbosa**  
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Jorge Luís Lopes Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração